



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

EMENDA À LEI ORGÂNICA N. 001/2025

Altera dispositivos do art. 117 da Lei Orgânica do Município de Senhora dos Remédios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS, por seus Vereadores, aprovou e a Mesa Diretora, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal de Senhora dos Remédios:

Art. 1º O §8º do artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Senhora dos Remédios passa a vigorar com a seguinte redação:

"§8º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde."

Art. 2º O §10º do artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Senhora dos Remédios passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 10º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 8º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 156, da Constituição Federal."



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86

Art. 3º Os efeitos da alteração disposta na presente Lei, passam a vigorar na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Senhora dos Remédios (MG), 19 de novembro de 2025.

MARCOS ROBERTO MILAGRES DE ASSIS
Presidente

Osmana R. de Souza Pereira
OSMANA RODRIGUES DE SOUZA PEREIRA
Vice-Presidente

Mauro do Carmo Pamplona
MAURO DO CARMO PAMPLONA
1º Secretário